

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ**  
**CURSO DE DIREITO**

ANDERSON JOSÉ SOUZA DA SILVA  
JULIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA  
RENATO JONAS BARRETO BAUER

**FAMÍLIA MULTIESPÉCIE: A SITUAÇÃO JURÍDICA DOS MEMBROS NÃO  
HUMANOS DIANTE DO DIVÓRCIO DE SEUS DONOS**

Rio de Janeiro

2023.2

ANDERSON JOSÉ SOUZA DA SILVA  
JULIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA  
RENATO JONAS BARRETO BAUER

**FAMÍLIA MULTIESPÉCIE: A SITUAÇÃO JURÍDICA DOS MEMBROS NÃO  
HUMANOS DIANTE DO DIVÓRCIO DE SEUS DONOS**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado para a Disciplina de TCC II,  
sob a orientação da Professora Mestre  
Leilane Lima de Paula.

Rio de Janeiro

2023.2

## DEDICATÓRIA

Dedicamos à nossas famílias, pelo incentivo, aos amigos pela compreensão nas horas de ausência e aos professores e mestres que serviram como verdadeiros transmutadores mentais, ajudando a modificar as mentes que outrora foram de cobre em ouro.

## **AGRADECIMENTO**

A Deus por dar forças para prosseguir em meio as dificuldades em relação ao trabalho, tempo e financeiro

Às nossas famílias por todo o apoio moral, emocional e por nunca nos deixar crer que éramos somente o reflexo da nossa atual realidade, em especial a Andrea de Souza, Guerrino Zani e Fátima Oliveira pelo incentivo e por acreditar que poderíamos ser advogados, juízes, desembargadores e tudo que quiséssemos ser.

Aos nossos professores e professoras por toda paciência, dedicação e vontade de disseminar o conhecimento e formar as novas mentes doutrinadoras dos saberes jurídicos, que possamos ser, um dia, para alguém, metade do que foram para nós.

A nós mesmos, por ter suportado cada obrigação e dever sem pestanejar, sem reclamar, sem deixar de dar auxílio aos filhos, esposas, maridos, mães, pais, irmãos, avós e amigos e mais importante: Sem deixar de acreditar e buscar por dias melhores.

## **RESUMO**

O presente estudo tem como propósito destacar a abordagem mais apropriada para lidar com a questão dos animais de estimação após a dissolução de uma sociedade

ou vínculo conjugal. Busca-se demonstrar que classificar o animal como um bem semovente ou uma mera propriedade não constitui a abordagem mais eficaz e humanamente justa. Em contrapartida, argumenta-se que o instituto da guarda emerge como uma alternativa mais pertinente e amplamente adotada nesse contexto, contrastando com a divisão tradicional de posse aplicada a objetos inanimados. As decisões relacionadas à guarda dos animais muitas vezes começam como um processo típico de partilha de bens após o divórcio ou dissolução da união estável. No entanto, ao longo do procedimento, a partilha evolui para a concepção de guarda, incluindo direitos de visitação. Nesse sentido, destaca-se a necessidade premente da aprovação de legislação específica para regular esse fenômeno atual, como exemplificado pelo Projeto de Lei 4375/2021, de autoria do Deputado Chiquinho Brazão (Avante/RJ). Por fim, o estudo analisa um breve contexto histórico, social e jurídico, abordando jurisprudências nas quais os magistrados optaram pela guarda compartilhada e pela guarda alternada em disputas relacionadas à suposta "propriedade do animal". Essa análise visa oferecer insights sobre as tendências e precedentes jurídicos que podem orientar futuras decisões nesse campo complexo e em constante evolução.

Palavra-Chave: ANIMAIS. DIVÓRCIO. GUARDA. OBJETOS.

**ABSTRACT**

The purpose of this study is to highlight the most appropriate approach to dealing with the issue of pets following the dissolution of a partnership or marital relationship. The objective is to demonstrate that classifying the animal as movable property or as mere property does not constitute the most effective and humanely fair approach. On the other hand, it is argued that the institution of custody emerges as a more pertinent and widely adopted alternative in this context, contrasting with the traditional division of goods applied to inanimate objects. Decisions related to animal custody often begin as a typical process of sharing assets after divorce or dissolution of a stable union. However, as the procedure progresses, sharing evolves into the concept of custody, including visitation rights. In this sense, the urgent need to approve specific legislation to regulate this current phenomenon stands out, as exemplified by Bill No. 1,806/2023, authored by Federal Deputy Alberto Fraga (PL-DF). Finally, the study analyzes a brief historical, social and legal context, addressing the jurisprudence in which judges opted for shared custody and alternating custody in disputes related to the supposed “ownership of the animal”. This analysis aims to provide insights into legal trends and precedents that can guide future decisions in this complex and constantly evolving field.

Keyword: ANIMALS. DIVORCE. GUARD. OBJECTS

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	8
<b>1 OS ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS</b>	9
<b>2 A FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA E O NOVO MODELO DE AFETIVIDADE</b>	10
2.1 OS ANIMAIS COMO MEMBROS DA FAMÍLIA	11
<b>3 O DIVÓRCIO E A GUARDA DE SEUS ANIMAIS</b>	13
3.1 PREVISÃO LEGAL E JURISPRUDÊNCIA APLICADA	14
<b>CONCLUSÃO</b>	15
<b>REFERÊNCIAS</b>	16

## INTRODUÇÃO

A coexistência de diferentes espécies em interações familiares, conhecida como "famílias multiespécie", é um fenômeno intrigante e relevante para o Direito Brasileiro.

A relação entre animais domésticos e humanos na história é profunda e complexa, marcando uma das parcerias mais antigas e duradouras na evolução da humanidade. Desde os primórdios, os seres humanos começaram a domesticar animais selvagens para atender às suas necessidades. Essa relação simbiótica moldou o curso da civilização de diversas maneiras.

Os animais domésticos também desempenharam um papel importante na evolução das sociedades humanas. Os cães, por exemplo, tornaram-se parceiros de caça e guarda, oferecendo proteção e companhia aos humanos. Além disso, a domesticação de cavalos e outros animais de tração permitiu o desenvolvimento de meios de transporte e a expansão de rotas comerciais e impérios.

Além de suas contribuições práticas, os animais domésticos desempenham um papel vital na vida emocional e psicológica das pessoas. Eles oferecem conforto, companhia e até mesmo benefícios terapêuticos, como no caso da interação humano-animal na terapia assistida por animais.

No entanto, essa relação não é isenta de desafios, questões éticas e até mesmo questões jurídicas. À medida que a sociedade evolui, surgem questões sobre o tratamento ético dos animais domésticos, seus direitos e seu bem-estar.

Em resumo, a relação entre animais domésticos e humanos é uma história rica e em constante evolução que abrange milênios. Ela envolve uma interdependência profunda e uma ligação emocional que continua a desempenhar um papel fundamental nas vidas e relações humanas e na evolução da sociedade.

Logo, esta questão está diretamente ligada ao seio da atual família brasileira, um pouco longe da convencional, todavia, caminhando para o futuro, compreendendo todas as suas questões mais complexas e com isso até mesmo os casos de separação que envolvem campos psicológicos, emocionais e jurídicos como por exemplo o divórcio.

O divórcio é um evento de grande impacto na vida de um casal e frequentemente envolve a redistribuição de bens e responsabilidades. Nos últimos anos, tem surgido um debate jurídico crescente e intrigante relacionado à situação dos animais de estimação no contexto de divórcios. Os animais domésticos, que

muitas vezes são considerados membros da família, são afetados profundamente por essas mudanças na dinâmica familiar.

Este trabalho se propõe a explorar a situação jurídica dos animais domésticos diante do divórcio, abordando questões complexas, como a guarda, a responsabilidade financeira e o bem-estar dos animais. A crescente conscientização sobre o bem-estar animal e a evolução das leis em vários países têm levado a uma reavaliação das abordagens legais tradicionais. Portanto, este estudo buscará examinar as abordagens legais existentes, identificar lacunas e ambiguidades, os casos jurisprudenciais existentes e discutir as implicações para o tratamento dos animais de estimação durante processos de divórcio.

Ao fazê-lo, **espera-se** contribuir para uma compreensão mais completa das complexas interações entre o direito de família e o bem-estar dos animais domésticos, promovendo uma discussão relevante e necessária sobre como garantir o melhor interesse desses seres queridos de quatro patas em situações de divórcio.

---

<sup>1</sup> Bueno, Chris, BRASIL, HISTÓRIA AMBIENTAL 2020, **Relação entre homens e animais transforma comportamentos dos humanos e dos bichos**. Acesso [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252020000100004/](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252020000100004/) Acesso em 09 out 2023.

<sup>2</sup> Andrey Guimarães Duarte, **A guarda de animais de estimação em caso de divórcio**. Acesso <https://www.migalhas.com.br/depeso/381767/a-guarda-de-animais-de-estimacao-em-caso-de-divorcio/> Acesso em 09 out 2023.

## 1 OS ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS

A ligação entre o homem e os animais é milenar, no passado os animais eram domesticados para ajudar na agricultura ou na caça. O ser humano criava os animais com ar de superioridade e de domínio, para que atendessem as suas necessidades.

Com o passar dos anos, a situação de vida urbana foi levando os animais para o convívio com humanos dentro dos lares, com intuito de companhia e diversão, e, em consequência, criando vínculos familiares.

Atualmente, os humanos passam a tratar os animais domesticados como membros da família, criando sentimentos de amor e empatia. Naturalmente a família

contemporânea não é formada somente por laços sanguíneos, mas também por laços afetivos, criando configurações familiares, onde nasce à família multiespécie, que é a família formada por seres humanos e seus animais de estimação. Diante disso, casais que adotam animais criam profundo vínculo com estes seres e no caso de divórcio, na maioria das vezes, não conseguem entrar em acordo para definir com quem ficará o animal.

Os ex-cônjuges ou ex-companheiros recorrem ao Poder Judiciário, buscando a guarda de seus animais de estimação, visitas ou até mesmo alimentos, brigando por direitos de convivência. Segundo o artigo 82 do Código Civil, os animais são considerados como “bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social”. Desta forma, os animais de estimação são considerados como bens de seus tutores, com isso ainda não há direitos definidos para esses pets.

Portanto, com a falta de regulamentação acerca da dissolução das famílias multiespécies, as partes ficam perdidas com a falta de amparo legal diante desta situação, por isso, o presente estudo aborda este assunto como relevante para o estudo do direito e sua evolução.

## 2 A FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA E O NOVO MODELO DE AFETIVIDADE

No cenário demográfico atual, conforme os últimos dados do censo divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), a população do Brasil atinge a marca de 203,7 milhões de habitantes, distribuídos nas 27 unidades federativas do país. Em paralelo, segundo informações do Instituto Pet Brasil (IPB), a nação abriga cerca de 149 milhões de animais, estabelecendo uma relação surpreendente onde o contingente de pets equivale a impressionantes 73% da população brasileira. Isso significa que mais da metade dos habitantes do país compartilha seu lar com pelo menos um animal domesticado.

A dinâmica entre seres humanos e conceitos de família tem experimentado transformações significativas ao longo do tempo, infiltrando-se em diversas esferas da sociedade.

<sup>1</sup> IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA . **Censo Brasileiro de 2023**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Acesso [https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm\\_source=ibge&utm\\_medium=home&utm\\_campaign=portal/](https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal/) Acesso em 09 out 2023.

<sup>2</sup> IPB- INSTITUTO PET BRASIL. **CENSO BRASILEIRO PET 2022**. SÃO PAULO: IPB. Acesso <https://institutopetbrasil.com/figue-por-dentro/amor-pelos-animais-impulsiona-os-negocios-2-2/> Acesso em 09 out 2023.

A relevância da problemática explorada neste estudo torna-se evidente nas entrelinhas dessa evolução contínua. Um levantamento conduzido pela Comissão de Animais de Companhia (CONAC), pertencente ao Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Saúde Animal (SIDAN), revela que aproximadamente 53% dos lares brasileiros têm a companhia de cães ou gatos. Dessa fatia, 44% são habitados por cães, enquanto 21% abrigam gatos, com uma média de 1,72 cães e 2,01 gatos por domicílio.

O cuidado dispensado aos pets surge como um ponto de destaque nesse panorama. Para a maioria dos tutores, a atenção dedicada aos animais de estimação assemelha-se à proporcionada aos membros humanos da família. Esse comportamento transcende barreiras sociais, sendo observado em todas as classes, mesmo em tempos de instabilidade econômica.

A justificção da relevância desta pesquisa reside na imperativa necessidade de uma análise aprofundada, empregando uma nova abordagem no ordenamento jurídico e conceitos judiciais relativos à problemática em questão. Torna-se evidente que a abordagem atual do judiciário sobre o tema demanda revisão, quiçá uma legislação específica, refletindo um cenário grave nos dias contemporâneos.

Este tema, inserido no contexto do sistema jurídico nacional, impõe a necessidade de elucidar as complexidades que afetam uma parcela significativa da sociedade. Além disso, ele se alinha ao propósito primordial do Direito, que busca resolver e auxiliar em situações antagônicas ligadas aos costumes de uma sociedade em constante evolução. Diante de uma sociedade cada vez mais moderna e mutável, torna-se premente a compreensão de que o Direito não pode permanecer estagnado, mas deve adaptar-se de maneira progressista e flexível às demandas emergentes.

---

<sup>1</sup> Pesquisa Radar Pet: Brasil conta com a segunda maior população pet do mundo, sindan 2023, Acesso <https://sindan.org.br/release/pesquisa-radar-pet-brasil-conta-com-a-segunda-maior-populacao-pet-do-mundo/> Acesso em 10 out 2023.

## 2.1 OS ANIMAIS COMO MEMBROS DA FAMÍLIA

Ao longo da história, a interação entre seres humanos e animais é categorizada em três períodos, sendo que no último, emerge a concepção ética do tratamento animal. Nesse contexto, os animais passam a ser reconhecidos como provedores de benefícios psicossociais. A domesticação, inicialmente voltada para suprir necessidades básicas, evoluiu para uma convivência mais humanizada, guiada pelo princípio da afetividade.

A dinâmica multiespécie se configura como um núcleo familiar composto por indivíduos que não apenas reconhecem, mas também legitimam seus animais de estimação como membros plenos da família. Nesse ambiente, a interação é marcada por respeito e vínculos significativos. Os animais, outrora guardiões, assumem uma nova função, integrando-se à família a ponto de celebrar aniversários e até mesmo realizar cerimônias fúnebres. Empresas especializadas surgem para atender às demandas desse novo paradigma, proporcionando tratamentos que equiparam os direitos dos animais aos dos humanos, incluindo alimentação adequada, cuidados médicos e momentos de lazer.

A distinção entre uma família multiespécie e uma comum reside na profundidade do relacionamento entre humanos e animais. Enquanto alguns estabelecem laços afetivos intensos, proporcionando um ambiente onde todos compartilham os mesmos direitos, outros mantêm uma relação superficial, relegando os animais a espaços externos, como canis, quintais ou até mesmo correntes.

A dualidade de tratamentos exemplifica a diversidade de abordagens no ambiente doméstico, destacando-se como uma classificação fundamentada principalmente na conexão afetiva entre o animal de estimação e seu guardião. O termo "pet" é atribuído aos animais que coabitam com os seres humanos, enriquecendo o cotidiano familiar e proporcionando benefícios por meio das relações afetivas estabelecidas.

A presença desses animais no ambiente familiar oferece uma companhia valiosa, resultando em benefícios como adiamentos nos planos de vida, aumento na expectativa de vida e acomodação para aqueles que vivem sozinhos. Contudo, a introdução de animais na dinâmica familiar também traz consigo desafios, como a discussão sobre a guarda em casos de rupturas conjugais, equiparando-se, em muitos aspectos, à disputa pela custódia de filhos menores.

---

<sup>1</sup> Guerra, Arthur, O ditado diz: **pets são parte da família. São mesmo?**, Forbes, 2022, Acesso <https://forbes.com.br/forbessaude/2022/12/arthur-querra-o-ditado-diz-pets-sao-parte-da-familia-sao->



O Projeto de Lei 4375/21 estabelece que os animais domésticos poderão ser sujeitos a guarda compartilhada e também trata sobre as obrigações das partes de contribuir para manutenção dos animais, porém o projeto se encontra em análise na Câmara dos Deputados. Este pode ser o pontapé

inicial para a resolução da problemática em questão, ou seja, o início de um regular direito dos animais e de seus donos, por isso, o presente estudo aborda este assunto como relevante para o estudo do direito e sua evolução.

### 3.1 PREVISÃO LEGAL E JURISPRUDÊNCIA APLICADA

Percebe-se que a maioria dos lares brasileiros consideram os animais de estimação como membros da família, especificamente como filhos, com isso deixam de ser simplesmente animais para integrar uma relação familiar, em consequência, fazendo que surjam ordenamento jurídico. Pensando dessa forma, quando casais com filhos se separam, há a guarda compartilhada dos filhos. Mas como fica a situação dos animais de estimação?

O Deputado Chiquinho Brazão (Avante/RJ) criou o Projeto de Lei 4375/2021, que dispõe sobre a guarda compartilhada de animais de estimação, que tramita em discussão no Congresso Nacional. O projeto visa à modificação do Código Civil objetivando acrescentar o art. 1590-A, o que dispõe a seguinte redação: “as disposições relativas à guarda aplicam-se, no que couber, aos animais de estimação, inclusive a obrigação de auxiliar em sua manutenção”. (BRASIL, 2021).<sup>1</sup>

O presente Projeto de Lei também visa modificar o Código de Processo Civil, modificando o art. 693, com a seguinte redação: “as normas deste Capítulo aplicam-se aos processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, inclusive de animais de estimação, e filiação”.

Também o art. 731, que dispõe: “A homologação do divórcio ou da separação consensuais, observados os requisitos legais, poderá ser requerida em petição

---

<sup>1</sup> BRASIL. **Projeto de Lei nº 4375/2021**. Autor: Chiquinho Brazão (Avante/RJ). Regula a guarda compartilhada e de obrigação das partes de contribuir para animais de estimação. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/853860-proposta-preve-possibilidade-de-guarda-compartilhada-de-animais/>

assinada por ambos os cônjuges, da qual constarão: III – o acordo relativo à guarda dos filhos incapazes e ao regime de visitas e, se houver, de animais de estimação; IV – o valor da contribuição para criar e educar os filhos e, também a assistência, se houver animais de estimação”. (BRASIL, 2021).<sup>2</sup>

Percebe-se que outros países já estão modificando suas normas em relação a proteção de pets considerados membros de família. No caso, a Espanha publicou uma lei definindo a guarda compartilhada no divórcio litigioso, os animais passaram a ser reconhecidos como seres dotados de sensibilidade, com isso não serão tratados como bens. Na lei espanhola, é necessário a avaliação do interesse da família e os cuidados dedicados aos animais, focando na proteção do pet, em consequência, indivíduos que tiver condenação por maus tratos não terão direito a guarda.

A criação do Projeto de Lei é uma grande evolução jurídica em relação a proteção dos animais, principalmente no âmbito familiar, no qual são considerados membros da família, para isso já iniciou-se uma discussão no Congresso Nacional brasileiro.

## CONCLUSÃO

Ao concluir esta pesquisa, torna-se evidente a compreensão mais profunda dessa entidade familiar inovadora e singular, que ao passar dos anos evoluiu e hoje legitima a relação interespecies como uma forma de vínculo baseada em afeto e no mútuo bem-estar entre animais e seres humanos. Família, neste contexto, transcende preceitos convencionais e se define pela união de indivíduos, incluindo animais, que proporcionam felicidade, respeito e trazem à tona sensações e sentimentos que fazem jus ao verdadeiro lar. A verdadeira essência familiar não está vinculada necessariamente por laços consanguíneos ou até mesmo raciais, mas sim pelos laços fundamentais de amor e cuidado, sendo estes os alicerces de uma verdadeira família.

O reconhecimento dos animais de estimação como membros da família introduz uma complexidade quando se enfrenta a dissolução de uniões estáveis ou divórcios. Se o casal considera o animal como um membro da família, surge a questão

---

<sup>1</sup> Instituto brasileiro de direito de família – IBDFAM, **Famílias multiespécies: Espanha institui guarda compartilhada de animais em caso de divórcio**, 2022, disponível em : <https://ibdfam.org.br/noticias/9246/Fam%C3%ADlias+multiesp%C3%A9cies%3A+Espanha+institui+guarda+compartilhada+de+animais+em+caso+de+div%C3%B3rcio> / Acesso em 11 out de 2023.

de como decidir sobre a guarda dele. Embora muitos casais consigam chegar a acordos amigáveis ou implementar um sistema de rodízio, conhecido como guarda alternada, alguns recorrem ao judiciário quando não há consenso. Magistrados, ao se depararem com essa situação, frequentemente recorrem a legislação existente sobre guarda de crianças, destacando a necessidade urgente de uma legislação específica para lidar com essa realidade.

Devido à crescente demanda por disputas relacionadas à guarda de animais, torna-se imperativo uma reforma no Código Civil, que atualmente os classifica como bens semoventes. A resolução desses casos como disputas de guarda, e não partilha de bens, ressalta claramente que os animais não se enquadram na categoria tradicional de propriedade. A proposta de redesignar a natureza jurídica dos animais não busca conferir-lhes status de sujeitos de direito, mas sim realocá-los em uma nova categoria que reconheça sua sensibilidade e necessidade de proteção, priorizando o bem-estar animal como princípio fundamental.

O Direito, em constante evolução, deve refletir as mudanças na sociedade. A transformação do status dos animais de "propriedade da família" para "membros da família" reflete a realidade de um número crescente de lares que têm animais de estimação, muitas vezes ultrapassando o número de lares com filhos. A inclusão dos animais na sociedade é notável, com o surgimento de espaços dedicados a eles, como hotéis, creches e até mesmo sua entrada permitida em estabelecimentos comerciais.

Portanto, é crucial superar o receio de abordar esse tema, visando não a humanização, mas sim uma legislação mais adequada e justa para esses seres sencientes que agora ocupam um novo status como membros de família.

---

<sup>1</sup> GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada**. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

<sup>2</sup> Rocha pinheiro, Juliana Maria. **Família Multiespécie**, 2<sup>o</sup> Ed. Clube de Autores, 2020.

## REFERÊNCIAS

Bueno, Chris , BRASIL, HISTÓRIA AMBIENTAL 2020, **Relação entre homens e animais transforma comportamentos dos humanos e dos bichos**. Acesso [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252020000100004/](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252020000100004/) Acesso em 09 out 2023.

Andrey Guimarães Duarte, **A guarda de animais de estimação em caso de divórcio**, 2022, Acesso <https://www.migalhas.com.br/depeso/381767/a-guarda-de-animais-de-estimacao-em-caso-de-divorcio/> Acesso em 09 out 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA . **Censo Brasileiro de 2023**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Acesso [https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm\\_source=ibge&utm\\_medium=home&utm\\_campaign=portal/](https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal/) Acesso em 09 out 2023.

IPB- INSTITUTO PET BRASIL. **CENSO BRASILEIRO PET 2022**. SÃO PAULO: IPB. Acesso <https://institutopetbrasil.com/fique-por-dentro/amor-pelos-animais-impulsiona-os-negocios-2-2/> Acesso em 09 out 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4375/2021**. Autor: Chiquinho Brazão (Avante/RJ). Regula a guarda compartilhada e de obrigação das partes de contribuir para animais de estimação. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/853860-proposta-preve-possibilidade-de-guarda-compartilhada-de-animais/>

Instituto brasileiro de direito de família – IBDFAM, **Famílias multiespécies: Espanha institui guarda compartilhada de animais em caso de divórcio**, 2022, disponível em : <https://ibdfam.org.br/noticias/9246/Fam%C3%ADlias+multiesp%C3%A9cies%3A+Espanha+institui+guarda+compartilhada+de+animais+em+caso+de+div%C3%B3rcio/> Acesso em 11 out de 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 179/2023**. Autor: Carlos Giannazi (PSOL/SP) Projeto regulamenta a família multiespécie, formada por animais domésticos e seus tutores. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/939334-projeto-regulamenta-a-familia-multiespecie-formada-por-animais-domesticos-e-seus-tutores/>

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil**. 5. Ed. São Paulo: Saraiva 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família**. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada**. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

Rocha pinheiro, Juliana Maria. **Família Multiespécie**, 2º Ed. Clube de Autores, 2020.